



MUNICÍPIO DE CURITIBA

1

PUBLICADO NO D.O.M.
Nº 142 DE 31/10/18

Contrato nº 23069/2018 de Patrocínio para a organização e execução do evento Maratona de Curitiba a ser realizado em 18 de novembro de 2018 e 17 de novembro de 2019, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA e a empresa ELITE EVENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de março, presentes de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, **EMÍLIO ANTÔNIO TRAUTWEIN**, CPF/MF nº 619.781.599-00, e de outro lado a empresa **ELITE EVENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita nº CNPJ nº 18.227.358/0001-17 com sede na Rua Mário Giocondo Crocetta, nº 330, Bairro Ingleses, cidade de Florianópolis em Santa Catarina, neste ato representada por **RAFAEL PRISMANN FEIJO** CPF/MF nº 040.919.409-35, tendo em vista o contido no processo administrativo nº 01-009220/2018, acordam firmar o presente termo, obedecidas as condições estabelecidas no Decreto Municipal n. 2038/2017, no **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2018 – SMELJ** objeto **MARATONA DE CURITIBA 2018 e 2019** e as condições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto a organização e execução da **Maratona De Curitiba** mediante apoio institucional e liberação do evento no Município, conforme especificações contidas no Edital de Chamamento Público nº 002/2018 e seus anexos, integrantes deste instrumento.

Parágrafo Único

A execução do objeto contratual compreende organização e execução do evento, pagamento de toda a infraestrutura, pagamento da alimentação a ser disponibilizada aos atletas e kit do atleta, premiação, serviços de limpeza, segurança e brigadistas, oficialização do evento perante os órgãos responsáveis, submissão do evento à Comissão de Análise de Grandes Eventos do Município de Curitiba, divulgação do evento, obediência às normas da Confederação Brasileira de Atletismo (CBAt) e demais necessidades que estejam em conformidade com as especificações do Edital de Chamamento Público SMELJ nº 002/2018.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

2

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência será o da realização e a finalização do evento **MARATONA DE CURITIBA em 17 de novembro de 2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA

São obrigações da CONTRATADA:

- I. Organizar e realizar o evento conforme a proposta apresentada, mediante assinatura de Contrato de Parceria.
- II. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- III. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na entrega do objeto deste termo de responsabilidade, isentando o **MUNICÍPIO** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- IV. Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 002/2018, no Contrato de Parceria, e seus anexos.
- V. Efetuar a entrega dos equipamentos de infraestrutura com montagem e desmontagem na Praça Nossa Senhora da Salete e demais necessidades no percurso do evento até os dias 17/11/2018 para o ano de 2018 e 16/11/2019 para o ano de 2019; livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, com recolhimento das respectivas A.R.Ts (Anotações de responsabilidade técnica), quando for o caso, e apresentá-las à SMELJ antes da montagem.
- VI. Fornecer os itens de acordo com as especificações constantes no presente instrumento, dentro da validade e em perfeitas condições de uso.
- VII. Respeitar e cumprir as normas de segurança e montagem dos equipamentos.
- VIII. As estruturas utilizadas no evento deverão ser desmontadas no prazo de 10 horas após a finalização dos eventos **MARATONA DE CURITIBA – 2018 e 2019**, sob pena de não poder mais participar de Chamamentos Públicos no Município de Curitiba para organização e execução de eventos esportivos e de lazer.
- IX. Submeter o evento à Comissão de Análise de Grandes Eventos de Curitiba – CAGE, respeitando todas as normativas vigentes e apresentação de documentos exigidos por esta Comissão.
- X. Efetuar a limpeza do percurso da prova e Praça Nossa
- XI. Senhora de Salete, local de saída e chegada do evento.
- XII. Contratar empresa de segurança e pagamento de seguro dos



MUNICÍPIO DE CURITIBA

3

- participantes.
- XIII. Oficializar o evento perante os órgãos responsáveis.
 - XIV. Seguir integralmente as normas 07 e 10 da CBAAt (Confederação Brasileira de Atletismo).
 - XV. Seguir integralmente as instruções da premiação mínima da prova (ANEXO I).
 - XVI. O "kit do atleta" deverá ser composto minimamente com 01 (uma) camiseta alusiva ao evento (própria para a prática da modalidade), 01 (um) numeral de peito e 01 chip de cronometragem descartável.
 - XVII. Oferecer no mínimo por modalidade: 2.000 (duas mil) vagas na distância de 42.195 metros; 2.000 vagas (mil vagas) na distância de 10.000 metros e 1.000 (mil) vagas na distância de 5.000 metros.
 - XVIII. Apresentar projeto técnico estrutural com especificação da infraestrutura que será utilizada, e todos os serviços que serão prestados durante o evento.
 - XIX. Apresentar o croqui da arena do evento em 2D ou 3D (planta baixa).
 - XX. Apresentar plano de mídia e exploração publicitária dos possíveis patrocinadores e apoio institucional da Prefeitura Municipal de Curitiba. Os materiais publicitários e mídia deverão ser aprovados pela Comissão especial de Chamamento Público e pela Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude.
 - XXI. Efetuar a desmontagem das estruturas fornecidas e fazer o recolhimento total de todos os materiais utilizados durante a realização do evento no prazo de 10 (dez) horas após o término do evento.
 - XXII. Pagamento da Taxa do ECAD
 - XXIII. Estar ciente que as pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento, possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a PROPONENTE sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.
 - XXIV. Somente serão permitidas propagandas institucionais, sendo vedada a publicidade de produtos fumígenos, bebidas
 - XXV. alcoólicas, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas, de natureza religiosa, político-partidária.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

4

- XXVI. Utilizar somente chips descartáveis para a cronometragem eletrônica da prova.
- XXV A entrega do kit dos atletas deverá ser realizada somente nos dias 15, 16 e 17/11 para o ano de 2018 e 14, 15 e 16/11 para o ano de 2019.
- XXVI Incluir a logomarca da Prefeitura Municipal de Curitiba em todos os materiais de comunicação, publicidade, kits esportivos, camisetas ou outros itens destinados aos atletas, igualmente proporcional a outras logomarcas inseridas.
- XXVII A proponente deverá obrigatoriamente fornecer 30 (trinta) cortesias destinadas à Secretaria Municipal do Esporte Lazer e Juventude com a entrega do kit completo.

CLÁUSULA QUARTA

São obrigações do MUNICÍPIO:

- I. Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela **CONTRATADA**.
- II. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente Termo.
- III. Notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema no objeto. Poderá ser ordenada a suspensão da execução do projeto, a contar da data da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.
- IV. Auxiliar nas liberações de documentos necessários para a realização da prova junto aos órgãos municipais.

CLÁUSULA QUINTA

Ao celebrar o presente termo, declara a **CONTRATADA** não possuir em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo, na condição de aprendiz, no termos do inciso **XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99)**.

CLÁUSULA SEXTA

Pela organização e realização da Maratona de Curitiba e demais obrigações da **CONTRATADA**, informadas no Chamamento Público nº 002/2018, a **CONTRATADA** não receberá qualquer pagamento em dinheiro ou disponibilidade de infraestrutura por parte do Município.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

5

CLÁUSULA SÉTIMA

Na hipótese de descumprimento do estabelecido, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas neste contrato:

- I. A **CONTRATADA** será penalizada nas seguintes hipóteses, caso haja o descumprimento do estabelecido.
 - a) Descumprimento das exigências previstas neste instrumento, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa.
 - b) Negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovada.
- II. Se a **CONTRATADA** deixar de executar/entregar o objeto e/ou deixar de prestar os serviços por qualquer motivo dentro do prazo exigido, apresentá-lo fora das especificações e condições predeterminadas ou, ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei, facultada defesa previa da **CONTRATADA**, no prazo legal, contados da notificação.
 - a) No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia do valor estimado do evento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias.
 - b) No caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) do valor estimado do evento.
 - c) Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei nº 8.666/93.
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, sendo tal fato devidamente publicado Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

A **CONTRATADA** está sujeita a rescisão do presente contrato assim como às demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, quando da constatação de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, sendo assegurados a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA

O Município se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a publicidade ofertada pela **CONTRATADA**, se estiver em desacordo com o presente instrumento.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

6

Parágrafo primeiro

O **CONTRATO** poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato firmado entre as partes será motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

- a. Não cumprimento das obrigações assumidas;
- b. em caso de falência;
- c. na interrupção do fornecimento dos bens sem justo motivo aceito pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo terceiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese do Município solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência de 72 horas, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.
- b) Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar a rescisão, deverá continuar fornecendo os bens a que se comprometeu por período a ser estipulado pelo **MUNICÍPIO**, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA

Ficam designados como gestor e suplente do presente termo, respectivamente, os servidores **Vitor Arriello Broca, matrícula 133.297** e **Felipe Bot, matrícula 146.917** para o Chamamento Público nº 002/2018 – Maratona de Curitiba.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato de Parceria, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

